

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Diretoria da Escola de Educação Básica Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785 Telefone: +55 (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br	
---	--	---

EDITAL DIRESEBA Nº 10/2026

03 de junho de 2026

Processo nº 23117.020726/2026-02

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Edital de Chamada Pública nº 10/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, por intermédio da Escola de Educação Básica – ESEBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.648.387/0001-18, com sede na Avenida João Naves de Ávila nº 2121, Santa Mônica, Uberlândia/MG, representada pela Diretora da Escola de Educação Básica, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda até o dia **30/06/2026, das 8h30min às 11h30min ou das 14h00min às 16h30min**, na Secretaria da Direção da Escola de Educação Básica - ESEBA (Campus Educação Física), com sede à Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, CEP: 38400-785 - Uberlândia / MG.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico chamadapublica@eseba.ufu.br, até 01 (um) dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda. A data da sessão será comunicada aos interessados por meio do e-mail chamadapublica@eseba.ufu.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	PRODUTO	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ABACATE DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA PRÓPRIA, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	220	KG	R\$10,52	R\$2.314,40
02	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, FORMATO CÔNICO, COROA LONGA, APRESENTANDO POLPA BRANCA, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO (MÁXIMO DE 5% DO LOTE EM ESTADO IMATURO). AUSÊNCIA DE PODRIDÃO E AMASSADOS. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA LIMPA.	600	KG	10,60	6.360,00
03	ABÓBORA CABOTIÁ TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. OBS: SERÁ SOLICITADO AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTE DE QUALIDADE.	170	KG	6,85	1.164,50
04	ABOBRINHA MENINA TIPO EXTRA AA; DE 1ª QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO; DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), FIRME E ÍNTEGRA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	60	KG	8,60	516,00
05	ALFACE CRESPA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	200	KG	17,23	3.446,00
06	BANANA DA TERRA, FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ACONDICIONADA EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	100	KG	10,53	1.053,00
07	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	1.100	KG	7,85	8.365,00
08	BATATA COMUM (INGLESA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	500	KG	11,37	5.685,00
09	BATATA DOCE - ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	90	KG	5,60	504,00

10	BERINJELA: SOLANUM MELONGENA L.; VARIEDADE: COMUM; FORMATO OBLONGO BOJUDO, BASE DEPRESSIVA, CASCA PRETA, CÁLICE VERDE, POLPA AMARELO-ESVERDEADA; DENOMINAÇÃO/EQUIVALÊNCIA: EXTRA A, 2A; CLASSE DE VALORAÇÃO B; MEDIDA DE COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 25 CM; DEFEITOS PROIBIDOS: PODRIDÃO, MURCHO, PASSADO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO E DEFORMAÇÃO GRAVE. ACONDICIONADA EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	75	KG	4,27	320,25
11	BETERRABA SEM FOLHA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	120	KG	7,37	884,40
12	BISCOITO DE POLVILHO, SABOR DOCE, CROCANTE. INGREDIENTES: POLVILHO (DOCE), OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL E SAL. PROIBIDA A PRESENÇA DE CONSERVANTES, CORANTES ARTIFICIAIS E AROMATIZANTES. ISENTOS DE GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, SELADA. ROTULAGEM: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	40	KG	63,33	2.533,20
13	BRÓCOLIS NINJA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COR VERDE ESCURO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS AMARELADAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE, ATÓXICA, LIMPA E RESISTENTE	129	KG	22,69	2.927,01
14	CARÁ DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E FORMATO UNIFORME. DEVE APRESENTAR-SE LIMPO, ISENTOS DE SUJIDADES, TERRA, LARVAS, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR CORTES, PERFURAÇÕES OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO (MOFO/MANCHAS). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RESISTENTE E LIMPA.	50	KG	8,91	445,50
15	CEBOLA IN NATURA; USO CULINÁRIO; BRANCA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	650	KG	10,02	6.513,00
16	CEBOLINHA VERDE, HIGIENIZADA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.	90	KG	29,15	2.623,50
17	CENOURA TIPO EXTRA; IN NATURA; SEM RAMA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	800	KG	8,17	6.536,00
18	CHUCHU, IN-NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO, CATEGORIA EXTRA). ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.	70	KG	7,32	512,40
19	COUVE FOLHA, HIGIENIZADA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	250	KG	20,57	5.142,50
20	COUVE-FLOR DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUNGOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	40	KG	14,93	597,20
21	ESPINAFRE; FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; ISENTOS DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	70	KG	19,18	1342,60
22	INHAME, IN NATURA, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, CASCA Sã, SEM SINAIS DE RACHADURAS, BROTO, LESÕES OU PARTES PODRES, SEM SUJEIRA, TAMANHO E COR UNIFORMES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RESISTENTE E LIMPA	40	KG	8,71	348,40
23	LARANJA NACIONAL, VARIEDADE PERA - KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E Sãs. NO PONTO DE MATURAÇÃO, ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	400	KG	7,30	2.920,00
24	LIMÃO TAITI, TAMANHO: MÉDIO, FIRME, INTACTO, MADURO, CASCA FINA, LISA E BRILHANTE, COR UNIFORME, ASPECTO: IN NATURA, FRESCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTOS DE MANCHAS, CICATRIZES, LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	150	KG	7,99	1.198,50
25	MAMÃO FORMOSA; DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	500	KG	7,42	3.710,00
26	MANDIOCA BRANCA CONGELADA, HIGIENIZADA, SEM CASCA, PICADA, DE BOA QUALIDADE, PROCESSADA A PARTIR DE RAÍZES FRESCAS, COM TAMANHO UNIFORME, NO GRAU NORMAL DE DESENVOLVIMENTO, CORTADA EM PEDAÇOS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE OU A APARÊNCIA. ISENTA DE SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS E ODORES DESAGRADÁVEIS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. PRODUTO MANTIDO SOB CONGELAMENTO DURANTE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DO FRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA DATA DE ENTREGA.	110	KG	15,83	1.741,30
27	MELANCIA, COR VERMELHA; DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	999	KG	5,15	5.144,85

28	MEXERICA PONCAN, DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	300	KG	8,26	2.478,00
29	OVOS DE GALINHA LIMPOS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES QUE COMPROMETA O CONSUMO HUMANO. TIPO MÉDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA, BANDEJA RECOBERTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA COM PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, SEGUINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	110	DÚZIA	20,57	2.262,70
30	PIMENTÃO VERDE, DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	230	KG	9,92	2.281,60
31	REPOLHO VERDE CLARO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ADEQUADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	199	KG	6,22	1.237,78
32	REPOLHO ROXO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO). ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	50	KG	7,71	385,50
33	TOMATE MADURO, TIPO EXTRA AA; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	1.200	KG	12,57	15.084,00
34	VAGEM, HIGIENIZADA, TIPO BRAGANÇA, TAMANHOS E FORMATOS HOMOGÊNEOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TENRAS, SEM QUEIMADURAS, MURCHAS, DEFORMADAS, IMATURAS OU TORTAS, CATEGORIA EXTRA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	80	KG	22,54	1.811,20
Total					R\$ 100.659,29

1.2. Os quantitativos apresentados foram elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica da ESEBA/UFU - Kamila Pires de Carvalho. O Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação - PNDE (prescritas pelos arts. 17 a 20 da Resolução CD/FNDE n. 04/2026) recomenda que os cardápios da alimentação escolar em período parcial devam oferecer fruta em, pelo menos, dois dias por semana e hortaliças, no mínimo, três dias por semana, totalizando obrigatoriamente 280g/aluno/semana. Baseado nisso, o cardápio é planejado para que contenha os itens alimentícios necessários e atenda a necessidade energética, quantidade de macro e micronutrientes conforme a legislação vigente. Após a definição do cardápio a ser servido, calcula-se a quantidade de dias a servir e a quantidade de alunos servidos, considerando o quantitativo de estudantes atendidos pela ESEBA/UFU. Na definição do quantitativo a ser solicitado é também considerado o fator de correção e cocção dos alimentos.

2. METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e agroecológicos.

2.4. Para os alimentos agroecológicos foi realizada pesquisa específica de preços junto aos fornecedores locais.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO PARA CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora - EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC = Valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR

NAF = número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições no modelo centralizado.

4.4. Para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no exercício de 2026, foi disponibilizada a Nota de Crédito nº 2026NC400073 (Disponível no Processo 23117.019048/2026-27), no valor total de R\$ 100.659,29 (cem mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

4.5. A ESEBA/UFU optou por destinar 100% desse recurso à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, em conformidade com o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelece a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

- I. nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II. os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
- III. os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
- IV. as demais Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES)

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

6.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.1.4. DO EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

6.2.1. Em se tratando de documentação em que for possível acesso pela Comissão Julgadora, a ausência ou desconformidade de algum documento poderá ser sanada administrativamente.

- 6.3. Os envelopes deverão estar lacrados e conter a seguinte etiqueta:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU CHAMADA PÚBLICA EDITAL DIRESEBA/UFU Nº 10/2026 PROPONENTE (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL)
--

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 7.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

- 7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País

- 7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

- 7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- 7.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- 7.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- 7.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

- 7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

- 7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

- 7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- 7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- 7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

- 7.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

- 7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

- 7.6.5. Em observância ao §3º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições provenientes da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA deverá estar em nome da mulher agricultora familiar.

- 7.6.5.1. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, a Comissão Julgadora observará a distribuição dos valores adjudicados entre os(as) agricultores(as) participantes dos projetos de venda, promovendo os ajustes necessários durante a seleção e contratação, respeitados os critérios de classificação previstos neste Edital.

- 7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

- 7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

- 7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

- 8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

- 8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa.

- 8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

- 8.4. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan.

8.5. Imediatamente após a fase de homologação, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.6. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na ESEBA/UFU, com sede à Rua Adutora São Pedro nº 40, Bairro Aparecida - Uberlândia, até 2 (dois) dias úteis após a comunicação dos classificados, de 8:00 às 16:00 horas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de homologação.

8.7. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8.8. Segue abaixo especificação das amostras:

Produto	Quantidade
ABACATE	1 unidade
ABACAXI	1 unidade
ABÓBORA CABOTIÁ	1kg
ABOBRINHA	1kg
ALFACE CRESPA	1 peça
BANANA TERRA	1kg
BANANA PRATA	1kg
BATATA DOCE - ROXA	1kg
BATATA COMUM (INGLESA)	1kg
BERINJELA	1kg
BETERRABA	1kg
BISCOITO DE POLVILHO DOCE	1kg
BRÓCOLIS	1kg
CARÁ	1kg
CEBOLA IN NATURA	1 maço
CEBOLINHA VERDE	1 maço
CENOURA	1Kg
CHUCHU, IN-NATURA	1kg
COUVE FOLHA	1 maço
COUVE-FLOR	1kg
ESPINAFRE	1 maço
INHAME	1kg
LARANJA	1kg
LIMÃO	1kg
MAMÃO	1Kg
MANDIOCA/ AIPIIM TIPO BRANCA	1kg
MELANCIA	1kg
MEXERICA PONCAN	1kg
OVOS	1dz
PIMENTÃO	1kg
REPOLHO VERDE CLARO	1 peça
REPOLHO ROXO	1 peça
TOMATE MADURO	1kg
VAGEM	1Kg

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- sejam correlatos nutricionalmente;
- a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade parcelada, na ESEBA-UFU/Campus Educação Física, situada a Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia - MG, de acordo com a necessidade da instituição (podendo ser diário e/ou semanal e/ou quinzenal e/ou mensal e/ou de acordo com as demandas em caráter de urgência da Escola).

9.3. A referência para entrega será em acordo com cronograma elaborado pela ESEBA e que poderá sofrer ajustes, sempre com prévio aviso de no mínimo 72 horas úteis junto ao fornecedor.

9.4. O cronograma com a previsão de entregas está disponibilizado no Anexo X.

9.4.1. O cronograma é uma estimativa da previsão de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública, ressaltando que pode ser alterado, pois depende da necessidade da escola (armazenamento, cardápio e etc).

9.5. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.6. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

a) O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiênicos sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

9.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.8. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.9. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.10. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.11. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênicos sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.12. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.13. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.15. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.16. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.18. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses após a assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.21. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.22. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.23. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS FORNECEDORES (AS) DO PNAE

10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de crédito em conta corrente bancária do(s) fornecedor(es) habilitado(s), através do Banco do Brasil S/A., mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de abertura e análise dos envelopes / propostas das/dos participantes.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail chamadapublica@eseba.ufu.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.6. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal www.eseba.ufu.br, para visualização e cópias. O presente edital poderá também ser obtido na Recepção no horário de 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

12.7. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9. Haverá publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, o que constitui requisito de eficácia.

13. DOS ANEXOS

13.1. Os seguintes anexos compõem este Edital:

Anexo I	Minuta para contrato administrativo público com Agricultura Familiar
Anexo II	Modelo para projeto de venda para Grupos Formais
Anexo III	Modelo para projeto de venda para Grupos Informais
Anexo IV	Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual
Anexo V	Modelo de declaração de produção própria para fornecedor individual
Anexo VI	Modelo de Declaração de produção própria para grupos formais
Anexo VII	Modelo de Declaração de produção própria para grupos informais
Anexo VIII	Modelo de Declaração de limite de CAF
Anexo IX	Modelo do Termo de Recebimento
Anexo X	Cronograma de entrega

Registre-se e publique-se no site <http://www.eseba.ufu.br>.

Uberlândia/MG, 29 de maio de 2026.

KAMILA PIRES DE CARVALHO

Substituta Eventual do Coordenador da execução orçamentária/financeira de recursos oriundos da descentralização de crédito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE destinados ao projeto "Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE"

Portaria de Pessoal UFU Nº 1678, de 27 de março de 2026

DANIEL SANTOS COSTA

Diretor Substituto ESEBA/UFU

Portaria de Pessoal UFU n.º 1556, de 06 de março de 2025.

ANEXO I

MINUTA PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no DOU de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), situado na _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, ou CPF sob nº _____ (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº _____ de _____ (data), Edital de Chamada Pública - Edital DIRESEBA nº ESEBA 10/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 10/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COLUNA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
3						
...						
Valor total do contrato						

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº _____ ou Nota de Empenho nº _____ (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco _____ Agência nº _____ conta corrente nº _____.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para re aplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) _____, CPF nº _____ (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) _____ CPF nº _____ (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até _____ dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais;

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de _____ dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de _____ dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(a) contratante e ao(a) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº _____; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas

_____, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO II

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:		7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		8. Fone:		
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:		5. E-mail:		
1. Fone:		6. Celular:		
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				

Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*		
1. Nome do(a) agricultor(a):		
Alimento	Unidade	Preço de aquisição**

			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor			R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$

Inserir quantas linhas forem necessárias	R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº	
8. Dados da Entidade Executora	
() Entidade Executora:	
() Unidade Executora:	
Endereço:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.	
Nome do representante do Grupo Formal:	
Assinatura do representante do Grupo Formal:	
Local e data:	

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**	
				Preço	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.		
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).		
6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

ANEXO IV

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de / / 202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):			
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:		12. Segmento:			
3. Endereço:					
4. Celular:		13. Celular alternativo:			
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:		7. Conta corrente:			
10. Agência:		10. Conta poupança:			
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº					

4. Cronograma de entrega dos alimentos		
Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega	
1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA ESEBA/UFU Nº 10/2026)

Eu, _____, com CPF nº _____ e CAF Pessoa Física nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública Edital DIRESEBA 10/2026, com dispensa de alimentação para aquisições com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA EDITAL DIRESEBA/UFU Nº 10/2026)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública Edital DIRESEBA 10/2026, com dispensa de alimentação para aquisições com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA GRUPOS INFORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA EDITAL DIRESEBA/UFU Nº 10/2026)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF Pessoa física nº _____, declaro, para fins de participação para fins de participação na Chamada Pública Edital DIRESEBA 10/2026, com dispensa de alimentação para aquisições com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda oriundos de produção dos que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP / CAF física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF (CHAMADA PÚBLICA EDITAL DIRESEBA Nº 10/2026)

O(A) (Nome do fornecedor individual / Grupo Informal ou Representante Legal) _____, CNPJ nº _____, CAF/CPF nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando o art.14, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO (PNAE)

Conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026

IDENTIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: nº [inserir número/ano]

CONTRATANTE: Universidade Federal de Uberlândia

CONTRATADO(A): [Nome do Grupo Formal/Informal ou Agricultor]

CNPJ/CAF: [Número]

Declaro que, para os fins de recebimento e pagamento, recebi e conferi os gêneros alimentícios abaixo relacionados, entregues em ____/____/2026 em conformidade com o Contrato de Venda nº _____ e a Chamada Pública nº 10/2026, respeitando as normas da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
Total					R\$

Obs: Registro de divergências/não conformidades:

[] Nenhuma.

[] Sim (descrever abaixo, conforme art. 49, § 5º da Resolução nº 4/2026):

Assinatura do Responsável pelo Recebimento (Escola/Secretaria):

Nome: _____ Cargo: _____
Assinatura: _____

Assinatura do Representante da Agricultura Familiar (Entregador):

Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO X

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2026

*Poderá ser alterado, a depender da necessidade da escola (armazenamento, cardápio e sobras de empenhos de outros anos)

Item	Gêneros alimentícios	Unid.	Qtd. total	Quantidade a ser entregue por mês											
				Ago 2026	Set 2026	Out 2026	Nov 2026	Dez 2026	Jan 2027	Fev 2027	Mar 2027	Abr 2027	Maio 2027	Jun 2027	Jul 2027
1	Abacate	Kg	220	44	-	44	-	44	-	-	44	-	44	-	-
2	Abacaxi	KG	600	60	60	60	60	60	-	-	60	60	60	60	60
3	Abóbora Cabotiá	Kg	170	7,5	4,5	31	2	7,5	-	-	37,5	1	37,5	7,50	31
4	Abobrinha	Kg	60	6	6	6	6	6	-	-	6	6	6	6	6
5	Alface	Kg	200	20	20	20	20	10	-	10	20	20	20	20	20
6	Banana da terra	KG	100	10	10	10	10	10	-	-	10	10	10	10	10
7	Banana Prata	Kg	1100	110	110	110	110	110	-	-	110	110	110	110	110
8	Batata Comum	Kg	500	50	50	50	50	50	-	-	50	50	50	50	50
9	Batata Doce	Kg	90	9	9	9	9	9	-	-	9	9	9	9	9
10	Berinjela	Kg	75	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	-	-	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
11	Beterraba	Kg	120	12	12	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12
12	Biscoito de Polvilho doce	kg	40	5	5	5	5	5	-	-	5	5	5	5	5
13	Brócolis ninja	Kg	130	13	13	13	13	13	-	-	13	13	13	13	13
14	Cará	kg	50	5	5	5	5	5	-	-	5	5	5	5	5
15	Cebola	Kg	650	65	65	65	65	65	-	-	65	65	65	65	65
16	Cebolinha	Kg	90	9	9	9	9	9	-	-	9	9	9	9	9
17	Cenoura	Kg	800	80	80	80	80	80	-	-	80	80	80	80	80
18	Chuchu	Kg	70	7	7	7	7	7	-	-	7	7	7	7	7
19	Couve Folha	Kg	250	25	25	25	25	25	-	-	25	25	25	25	25
20	Couve-Flor	Kg	40	4	4	4	4	4	-	-	4	4	4	4	4
21	Espinafre	Kg	70	7	7	7	7	7	-	-	7	7	7	7	7
22	Inhame		40	3	3	3	3	3	-	-	3	3	3	3	3
23	Laranja	Kg	400	40	40	40	40	40	-	-	40	40	40	40	40
24	Limão Taiti	Kg	150	15	15	15	15	15	-	-	15	15	15	15	15
25	Mamão Formosa	Kg	500	50	50	50	50	50	-	-	50	50	50	50	50
26	Mandioca	Kg	110	11	11	11	11	11	-	-	11	11	11	11	11
27	Melancia	Kg	1000	200	-	200	-	200	-	-	-	200	-	200	-
28	Mexerica Poncan	Kg	300	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	-
29	Ovos de galinha	Dz	110	11	11	11	11	11	-	-	11	11	11	11	11
30	Pimentão	Kg	230	23	23	23	23	23	-	-	23	23	23	23	23
31	Repolho Verde	Kg	200	20	20	20	20	20	-	-	20	20	20	20	20
32	Repolho Roxo	kg	50	5	5	5	5	5	-	-	5	5	5	5	5
33	Tomate	Kg	1200	120	120	120	120	120	-	-	120	120	120	120	120
34	Vagem	Kg	80	8	8	8	8	8	-	-	8	8	8	8	8



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Pires de Carvalho, Nutricionista**, em 03/06/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Costa, Diretor(a) substituto(a)**, em 03/06/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7369888** e o código CRC **01A055E6**.